Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Á Autoridade Superior

Ref. EDITAL Nº 40/2022

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MBM Tecnología e Industria de Informática LTDA, já qualificada nos autos desse certame supra identificado, vem, por meio de seu representante que esta subscreve, com o devido respeito diante de Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos que a seguir passa a expor e requerer:

De uma forma totalmente objetiva, e com base nas disposições do próprio Edital, a licitante vencedora deve ser desclassificada pois deixou de atender a diversas exigências de suma importância para a caracterização do objetivo desse certame, e deve ser desclassificada, sob pena de macular o procedimento.

O Edital é exaustivo:

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Dessa forma, seria inadmissível aceitar qualquer proposta em desacordo com as exigências do Edital!

Ocorre que a licitante vencedora apresentou produto que NÃO POSSUI AS CARACTERISTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, e deveria ter sido desclassificado, visto que auferiu vantagem indevida em sua cotação.

O Edital exige:

Alimentação, tipo de bateria Bateria de no mínimo 4 células

O notebook ofertado pelo licitante arrematante possui bateria de 2 células.

000289

Não faria nenhum sentido a Administração Pública fazer uma exigência e CONSTAR EM SEU EDITAL, que não foi impugnado, mas deixar de exigir.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o do Julgamento Objetivo devem ser aplicados ao caso, determinando, de forma inequívoca, a desclassificação da licitante vencedora.

Inegável que o certame não atingiu a sua finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, pois o produto com o menor preço não atende às exigências mínimas do Edital.

Assim, e sem necessidade de maiores delongas, pois PATENTE o Direito da Recorrente, o Recurso deve ser julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, cumprindo com as determinações do Edital, por ser medida de Direito que se impõe!

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 25 de abril de 2022

MBM Tecnologia e Industria de Informática LTDA Matheus Cestari Magalhães

000290